

CONTRATO DE EXECUÇÃO 032/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 068/2025
CREDENCIAMENTO Nº 068/2025**

CONTRATO DE EXECUÇÃO CELEBRADO ENTRE CIMINAS E EMPRESA CONSÓRCIO ARAQUEM ENERGIA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 e OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES, VINCULADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ-MG E O CIMINAS.

Consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege as normas a execução contratual, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSORCIO ARAQUEM**

ENERGIA, situada na AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, Nº 655, LOJA 6, CENTRO no município de BELO HORIZONTE/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.505.390/0001-31 neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor(a) ELIZAVETA KRYGINA**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

As partes têm, entre si, justo e avençado este Contrato, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe e do Contrato de Programa nº 183/2026 firmado entre o CIMINAS e o A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ-MG, regendo-se pelas cláusulas a seguir e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME RESOLUÇÕES ANEEL 482/2012, 687/2015 E 1.000/2021 e OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO PERTINENTES, EM ESPECIAL A LEI Nº 14.300 DE 6 DE JANEIRO DE 2022 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E SUAS ALTERAÇÕES**, para fins de adequação e regularização de seus sistemas técnicos, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2025** e **CREDENCIAMENTO Nº 068/2025**, A execução observará a Lei nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas ANEEL 482/2012, 687/2015 e 1.000/2021.
- 1.2. A execução deste objeto atende à demanda solicitada pela Autarquia Municipal, conforme Ordem de Serviço a ser expedida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO, VALOR E VIGÊNCIA

- 2.1. O regime de execução deste contrato dar-se-á por meio da disponibilização de energia ativa injetada no sistema de distribuição da concessionária local (CEMIG), visando a compensação de créditos de energia elétrica para as unidades consumidoras da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ-MG.
- 2.2. A CONTRATADA deverá garantir que as usinas solares fotovoltaicas estejam em condições de pronta e plena operação, possuindo CUSD ou documento equivalente, para que a geração de créditos e a economia orçamentária sejam imediatas após os trâmites de adesão junto à concessionária.
- 2.3. O prazo de vigência deste contrato de execução será conforme a data de validade no edital de credenciamento.

Parágrafo Único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período estipulado, desde que o atraso não seja atribuível ao CONTRATADO, formalizando-se a alteração via termo aditivo, nos moldes do Art. 107 e Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.4. O valor total estimado para a execução do objeto será calculado com base no consumo da Autarquia Municipal, aplicando-se o desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a tabela de referência do processo nº136/2025 credenciamento 068/2025.

Parágrafo primeiro: O referido valor é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA o direito de exigir o faturamento da totalidade do valor, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com a execução unitária e a demanda efetiva da CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes na Proposta.

Parágrafo Segundo: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, vale-transporte, auxílio-alimentação, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tributos, taxas de administração, lucro e demais custos decorrentes da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1.** A execução do objeto contratual consiste na disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de usinas fotovoltaicas para compensação nas faturas de energia das unidades consumidoras da Autarquia Municipal **SAAE-CAETÉ/MG**.
- 3.2.** A execução dar-se-á de forma plena e contínua, mediante a injeção de energia ativa na rede da concessionária local (CEMIG), observando-se o seguinte:
- 3.2.1.** A contratada é a única responsável por gerir junto à concessionária a correta destinação dos créditos de energia, garantindo que o percentual de economia de **25% (vinte e cinco por cento)** seja aplicado sobre o valor da tarifa cativa vigente.
- 3.2.2.** A contratada deve assegurar a manutenção da geração de energia necessária para suprir a demanda contratada, assumindo todos os riscos operacionais, técnicos e climáticos das usinas.
- 3.2.3.** A execução deve estar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas da ANEEL (nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023), garantindo a regularidade do benefício junto ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 3.2.4.** A execução não envolve a realização de obras, reformas ou instalações nas dependências da Autarquia Municipal, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de tecnologia, equipamentos e suporte necessários para a prestação do serviço.
- 3.3.** Os serviços de gestão e cessão de energia serão monitorados mensalmente através das faturas de energia e relatórios de desempenho, que servirão de base para a aferição da economia real alcançada e posterior faturamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E PERFORMANCE DO SERVIÇO

- 4.1.** A CONTRATADA garante a eficiência e a disponibilidade da energia injetada para os fins de compensação previstos neste contrato, responsabilizando-se pela continuidade da prestação do serviço durante todo o período de vigência.
- 4.2.** Eventuais créditos de energia que deixem de ser compensados por culpa exclusiva da CONTRATADA deverão ser ressarcidos à Autarquia Municipal ou compensados em faturas subsequentes, de modo a garantir que a Administração

Pública não sofra prejuízos financeiros em relação à tarifa cativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÃO FINANCEIRA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos financeiros específicos repassados pela Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG** ao **CIMINAS**, lastreados no Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio vigente.
- 5.2. Parágrafo Único:** A liquidação e o pagamento das despesas ficam condicionados à efetiva transferência e disponibilidade financeira dos recursos por parte da Autarquia Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do respectivo instrumento de pactuação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** O valor total estimado para a execução do objeto será calculado com base no consumo da Autarquia Municipal, aplicando-se o desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a tabela de referência do processo nº136/2025 credenciamento 068/2025.
- 6.2.** O faturamento ocorrerá mensalmente, de forma contínua, mediante a comprovação da injeção e compensação dos créditos de energia ativa no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 6.3.** Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CIMINAS:
- I - Relatório de Economia Gerada: Demonstrativo detalhado correlacionando o consumo das unidades beneficiárias e o crédito injetado pela usina;
 - II - Memória de Cálculo: Apuração do valor devido à CONTRATADA após a aplicação do desconto de 25% sobre a base de cálculo da concessionária;
 - III - Comprovantes de Regularidade: Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e com o FGTS.
- 6.4.** O ateste para pagamento será realizado pelo Fiscal da Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG**, que validará a conformidade entre o desconto ofertado e o benefício financeiro efetivamente percebido pela Autarquia Municipal em suas faturas de energia.

6.5. O processamento do pagamento seguirá o seguinte fluxo:

I - Liquidação: Após a validação do relatório pela fiscalização, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal eletrônica em nome do CIMINAS, com a indicação do beneficiário final (Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG**);

II - Prazo: O pagamento será efetuado pelo Consórcio em até 05 (cinco) dias úteis após o processamento da documentação e autorização financeira;

III - Faturamento: Após autorização, dos setores do CIMINAS a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal;

6.6. A efetivação do pagamento está estritamente condicionada ao repasse financeiro específico da Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG** ao CIMINAS, conforme Cláusula de Dotação Orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste instrumento, cabe à CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços de cessão onerosa de energia elétrica com rigorosa observância à Lei Federal nº 14.300/2022 e às Resoluções Normativas da ANEEL, garantindo a injeção de créditos de energia para a Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG**.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela operação e manutenção das usinas solares fotovoltaicas utilizadas para a geração dos créditos, arcando com todos os custos de seguros, vigilância, impostos e reparos técnicos, sem qualquer ônus adicional ao CIMINAS ou a Autarquia Municipal.

7.1.3. Realizar todos os procedimentos administrativos junto à Concessionária de Energia (CEMIG) para a correta alocação dos créditos nas unidades consumidoras indicadas, respeitando os prazos de faturamento.

7.1.4. Garantir a aplicação do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da tarifa cativa, assegurando que o benefício econômico seja efetivamente percebido pela Autarquia Municipal em suas faturas mensais.

7.1.5. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários (FGTS, INSS), fiscais e securitários

de seus empregados e colaboradores, bem como o fornecimento de EPIs, se aplicável às vistorias de campo.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CIMINAS ou a Autarquia Municipal qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 7.1.6. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CIMINAS, a Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG** ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, interrupções indevidas na geração de energia ou erros na gestão dos créditos.
- 7.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 068/2025.
- 7.1.8. Emitir relatórios técnicos detalhados e manter registros de todas as ocorrências e análises de conformidade realizadas, assegurando a transparência e a auditabilidade dos processos de engenharia da Autarquia Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG** (Fiscal da Autarquia) e pelo CIMINAS (Gestor do Contrato), que terão livre acesso aos dados de geração, faturas de energia e sistemas de monitoramento da CONTRATADA para conferência do objeto.
- 8.2. As empresas credenciadas efetivamente contratadas deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor.

Parágrafo Único: Caso os serviços não apresentem a qualidade exigida pela fiscalização municipal, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a empresa credenciada com todos os custos do serviço defeituoso.

- 8.3. Por se tratar de prestação de serviço contínuo de cessão de energia (sem entrega de obra física), o recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente

mediante o ateste das faturas de energia da Autarquia Municipal que comprovem a efetiva compensação dos créditos.

8.4. A fiscalização verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o cumprimento das normas da ANEEL, podendo solicitar relatórios detalhados de injeção de energia a qualquer tempo para fins de auditoria.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. A CONTRATADA assume a condição de empregadora exclusiva de toda a mão de obra utilizada para a operação, manutenção e gestão das usinas fotovoltaicas e dos serviços objeto deste contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores, prepostos ou subcontratados com o CIMINAS ou com a Autarquia Municipal **SAAE- CAETÉ/MG**.

9.2. O CIMINAS se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso o CIMINAS venha a ser condenado judicialmente, de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento de qualquer verba trabalhista ou previdenciária devida pela CONTRATADA, fica desde já autorizado:

I - A retenção cautelar de créditos pendentes de pagamento à CONTRATADA até o limite da condenação;

II - O exercício imediato do direito de regresso, cobrando-se os valores desembolsados, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

I - Advertência escrita, para falhas e faltas leves que não gerem prejuízo financeiro direto ao contratante.

II - Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos (etapas ou entrega final), calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, sem prejuízo da rescisão contratual e perdas e danos.

IV - Impedimento de licitar e Contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de Inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para infrações graves (como fraudes ou atos ilícitos), de competência exclusiva de autoridade máxima.

10.2. As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

10.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

I - Unilateralmente pela Administração, nos casos de infração contratual ou interesse público;

II - Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que vantajoso para a Administração;

III - Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Os efeitos da extinção, incluindo a alocação de riscos e eventuais indenizações, regem-se pelo disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Ratificam-se e consideram-se aplicáveis à presente contratação todas as cláusulas e obrigações constantes no Instrumento Convocatório do Credenciamento nº 068/2025 e no respectivo Processo Administrativo nº 0136/2025.
- 12.2. Em caso de divergência entre este instrumento e o Edital de Credenciamento, prevalecerão as disposições do Edital, salvo se este contrato estabelecer condição mais vantajosa para a Administração.
- 12.3. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento total das cláusulas aqui estipuladas.
- 12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Araxá, 31 de março de 2026

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS

CNPJ nº 19.493.732/0001-99

SR. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO

CONSORCIO ARAQUEM ENERGIA

CNPJ: 58.505.390/0001-31

SENHOR(A) ELIZAVETA KRYGINA

ELIZAVETA

KRYGINA:705

87963603

Assinado de forma digital por ELIZAVETA KRYGINA:70587963603
Dados: 2026.03.31 10:32:47 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____